



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 54 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre Lei Municipal de Drenagem Urbana de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º A presente lei estabelece diretrizes para a Drenagem Urbana e o Manejo das Águas Pluviais e normatização em termos de elaboração de estudos e projetos que se torna fundamental para estabelecimento de metodologia de concepção, dimensionamento e detalhamento das soluções estruturais a serem proposta e as condições que devem ser observadas pelo sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais do Município de Vista Alegre do Alto - SP.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Consideram-se “drenagem e manejo das águas pluviais urbanas” constituídos pelas atividades de infra-estrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

Art. 3º Consideram-se águas pluviais as que procedem imediatamente das chuvas.

Art. 4º O sistema de drenagem urbana é composto de uma série de unidades e dispositivos hidráulicos e procedimentos, com nomenclatura própria, cujos principais elementos são conceituados conforme apresentado a seguir:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



I – Greide – é uma linha do perfil correspondente ao eixo longitudinal da superfície livre da via pública;

II – Guia – conhecida como meio-fio, é a faixa longitudinal de separação do passeio com o leito viário;

III – Sarjeta – é o canal longitudinal, em geral triangular, situado entre a guia e a pista de rolamento, destinado a coletar e conduzir as águas de escoamento superficial até os pontos de coleta;

IV – Sarjetões – canal de seção triangular situado nos pontos baixos ou nos encontros dos leitos viários das vias públicas, destinado a conectar sarjetas ou encaminhar efluentes destas para os pontos de coleta;

V – Bocas coletoras – conhecidas como bocas de lobo ou bocas de leão, são estruturas hidráulicas para captação das águas superficiais que escoam pelas sarjetas e sarjetões; em geral situam-se sob o passeio ou sob a sarjeta;

VI – Galerias – são condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento ou os emissários;

VII – Condutos de ligação – conhecidos como tubulações de ligação, são destinados ao transporte da água coletada nas bocas coletoras até as galerias pluviais;

VIII – Poços de visita – são câmaras visitáveis situadas em pontos previamente determinados, destinadas a permitir a inspeção e limpeza dos condutos subterrâneos;

IX – Trecho de galeria – é a parte da galeria situada entre dois poços de visita consecutivos;

X – Caixas de ligação - conhecidas como caixas mortas, são caixas subterrâneas não visitáveis, com finalidade de reunir condutos de ligação ou estes à galeria;

XI – Emissários – sistema de condução das águas pluviais das galerias até o ponto de lançamento;

XII - Loteamento - modalidade de parcelamento de solo que resulte na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

XIII - Macrodrenagem - sistemas permanentes de condução e acumulação de águas naturais;

XIV - Microdrenagem - sistemas que coletam e conduzem as águas pluviais até a macrodrenagem, compostos por sarjetas, bocas-de-lobo, reservatório de amortecimento, poços de visita e rede de distribuição;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



XV- Projeto Urbanístico - aquele que apresenta intervenções no território, associado ou não a edificações, promovendo a urbanização dos espaços e atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos pela legislação específica;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES RELATIVAS À DA DRENAGEM URBANA

Art. 5º São diretrizes relativas à drenagem urbana:

I- Garantir a disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes em suas respectivas instalações, adequados à saúde pública, segurança da vida e do patrimônio público e privado;

II – Cooperar no processo de reenquadramento dos corpos de água que drenam município.

III- Garantir a eliminação dos lançamentos clandestinos de efluentes líquidos e dos resíduos sólidos de qualquer natureza nos sistemas de drenagem pluvial, assegurando a qualidade da água e a saúde da população; assegurando também sua integração à paisagem urbana, a prevenção de impactos ambientais e a melhoria das condições de manutenção;

IV - Desenvolver a educação ambiental como instrumento de conscientização da população sobre a correta destinação das águas pluviais e da preservação das áreas permeáveis;

Art. 6º - O Sistema de Drenagem Urbana e Manejo de Águas Pluviais terão uma abordagem integrada e orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – manter atualizado o cadastro do sistema, de forma a permitir seu monitoramento e o planejamento de sua ampliação;

II - caracterizar a problemática de drenagem urbana no Município, enfocando os aspectos relacionados à prevenção, às condições de risco à saúde, ao risco geológico, à expansão do sistema viário, à recuperação e à preservação ambiental, mediante a despoluição e a recuperação e garantia de integridade do sistema de drenagem;

III - viabilizar o aperfeiçoamento institucional e tecnológico do setor, de forma a assegurar os mecanismos adequados ao planejamento, à prestação de serviços e à manutenção preventiva do sistema;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



IV - buscar alternativa de gestão que viabilize a sustentabilidade econômica e financeira do sistema de drenagem urbana.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS ESTRUTURAS

SEÇÃO I

Das Normas para Loteamento e Projetos Urbanísticos

Art. 7º Os projetos de loteamentos do solo e os projetos urbanísticos a serem aprovados pelos órgãos da administração pública municipal deverão apresentar projeto complementar de drenagem pluvial, atendendo todas as normas técnicas desse mesmo município.

Art. 8º Os projetos de loteamento do solo e os projetos urbanísticos deverão garantir a condição sustentável de descarga pluvial de sua respectiva área por meio da implantação de estruturas de retenção e/ou detenção e infiltração, mantendo-a o mais próximo possível da vazão de pico natural nos corpos hídricos receptores, de acordo com o estudo específico.

§ 1º Em casos de servidão para passagem dos dutos ou instalação de estruturas de retenção e/ou detenção, a área será desapropriada pelo Município.

§ 2º Os interessados e beneficiados ratearão os custos da implantação da obra, inclusive a indenização decorrente da desapropriação e o ressarcimento ao município será por meio de contribuição de melhoria.

Art. 9º A manutenção das estruturas de retenção, detenção e/ou infiltração implantadas ficará a cargo:

I - dos possuidores, a qualquer título, e dos condôminos dos respectivos imóveis, quando estiverem localizadas intra lotes;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



II - do Poder Público Municipal, quando estiverem localizadas nas Áreas Públicas Municipais - APM's.

Art. 10º A manutenção dos condutos que formam o sistema de galerias pluviais ficará a cargo do Poder Público.

CAPÍTULO V DAS PROIBIÇÕES

Art. 11º Em qualquer caso é proibido:

I – a ligação de coletores de águas pluviais à rede de esgotos sanitários;

II – introduzir na rede de drenagem:

a) materiais explosivos ou inflamáveis;

b) materiais em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes que pela sua natureza química ou microbiológica constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação do sistema;

c) entulhos, areias, lamas ou cimento;

d) lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares;

e) resíduos sólidos ou quaisquer outras substâncias que de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando o fluxo natural das águas;

f) óleos minerais e vegetais;

g) águas com características anormalmente diferentes das águas pluviais urbanas;

h) esgotos sanitários.

CAPÍTULO VI DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS E DA CONSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM

Art. 12º O proprietário de terreno fica responsável pelo controle global das águas superficiais e efeitos de erosão ou infiltração, respondendo pelos danos aos vizinhos, aos logradouros públicos e à comunidade, pela poluição e assoreamento de bueiros e de galerias.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 13º A construção de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais é de responsabilidade:

I – do Município, em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;

II – do loteador ou proprietário de novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos da Prefeitura para aprovação do loteamento;

Parágrafo Único A construção dos sistemas de drenagem deve obedecer às determinações e às especificações dos órgãos técnicos da Prefeitura.

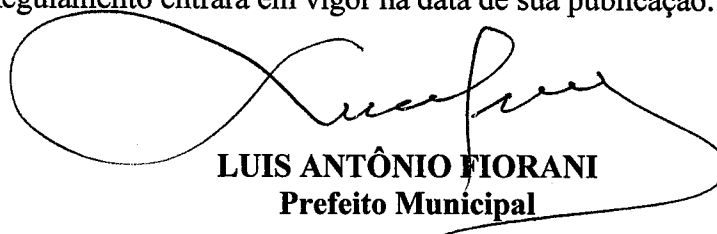
CAPÍTULO VII

DA CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES

Art. 14º Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser concebidos e dimensionados em função das bacias hidrográficas em que estão inseridos, considerando-se as áreas em que o escoamento possa ser feito superficialmente ou não, além das soluções não estruturais que contribuam para o bom funcionamento do sistema.

Art. 15º A manutenção e conservação do sistema de drenagem compete ao Município, inclusive nos loteamentos após a entrega e aceitação do loteamento e o prazo de validade das obras, salvo os casos de responsabilidade legalmente atribuídos aos proprietários, loteador ou responsável pela obra.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIS ANTÔNIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Referente: “Institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana, e dá outras providências”.

A aprovação do Projeto de Lei que institui o Plano Municipal de Drenagem Urbana de Vista Alegre do Alto é indispensável para elaboração de estudos e projetos que se torna fundamental para estabelecimento de metodologia de concepção, dimensionamento e detalhamento das soluções estruturais a serem proposta e as condições que devem ser observadas pelo sistema de drenagem urbana e manejo de águas pluviais do Município de Vista Alegre do Alto, que ora se pretende aprovar.

O Plano também constitui importante ferramenta para que a população, a entidade reguladora e o próprio Poder Legislativo, dentro das suas atribuições institucionais, possam fiscalizar e cobrar do Poder Executivo providências, ações e estudos estruturais na área de drenagem, sobretudo no que diz respeito às melhorias e manutenção para os próximos anos.

Vale ressaltar que o plano por sua vez, depois de aprovado, terá força de Lei, sujeitando não só a atual Administração, como também todas as que irão sucedê-la ao longo do período planejado, a cumprir e desenvolver as ações nele estabelecidas. A mesma obrigação também se aplica em relação aos concessionários dos serviços públicos municipais de Drenagem Urbana, podendo, no caso de inobservância do Plano por parte destes, tanto o Município, como também o Ministério Público local, tomarem as providências cabíveis.

Portanto, por se tratar de matéria de suma relevância para o nosso Município, solicitamos que a tramitação do presente Projeto se dê em regime de urgência, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Limitados ao exposto, renovamos protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal